

PROC. TRI-DE-0190



21/06/90

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-08/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINALBA.

JULGADO EM

10, 05, 90

Advogado: Ricardo Betevão de Oliveira.

Suscitado(s)

CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04).

Procedência

Recife-PE.

Relator Juiz

JUIZ CLOVIS VALENCA ✓

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Fevereiro

de 19 90, nesta cidade de Recife-PE

autuo a presente Dissídio Coletivo.

Diretora do Serviço de Conciliação e Procel

DC-08190
ADVOGADOS

- Ricardo Álvares de Oliveira
- Alcides Fernando Gomes Spindola
- Frederico Benevides Rosendo
- Guilherme de Moraes Mendonça
- Romero Spinelli Pacheco
- João Batista Vinheiro de Freitas
- Francisco Rauls Coelho Barros
- Jorge Sarmiento S. de Souza Neto
- Elzang Lúcia de Moraes
- Joaquim Alves da Silva Neto
- Plume Campos da Silva
- Geraldo Silva Correia Lima
- José Geacina Coelho
- Albene Correia da Rocha
- José Vianney Mendonça de Alencastro

C Á L C U L O

Nº Publicações	Nº Cm/Col.	Preço Unitário	Valor NCz\$

Observações: 1 — Datilografar em espaço um, usando fita preta, tipos limpos, sem rasuras e anotações.
2 — Utilizar espaço duplo entre os títulos e texto.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

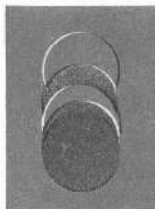
Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	pe
Proc	pe-03/90
Data	23.02.90
Hora	14:30/4
Serv. <u>087</u> Processuais	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço sito na Rua do Pombal nº 626, Santo Amaro, Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com endereço para notificações de praxe na Rua da Aurora nº 295 - Con. 401, Boa Vista, Recife - PE, VEM, à presença de V. Exa. requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas:

01. CLUBE DE CAMPO ALVORADA
Estrada de Aldeia, s/n - Km 14 - Aldeia
Camaragibe - PE - CEP: 54.750
02. BNB - CLUBE DO RECIFE
Av. Conde da Boa Vista nº 800 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50.060 - FONE: 231.3011
03. FUNDAÇÃO RUBEM BERTA
Av. Mascarenhas de Moraes nº 6133 - Imbiribeira
Recife - PE - CEP: 51.031 - FONE: 341.5222



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



04.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Rua José Bonifácio nº 321 - Torre

Recife - PE - CEP: 50.710 - FONE: 228.5138

O suscitante, como de praxe, deu início à Campanha Salarial do corrente ano, através de Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações dos trabalhadores a ser apresentada às suscitadas, e foram concedidos poderes ao suscitante para a instauração do presente Dissídio, tudo conforme edital de convocação, ata da assembléia e relação de presentes, tudo em cópias anexas (docs. 02, 03 e 04).

Logo a seguir foram feitas a tentativa de se celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, o que, infelizmente, devido a posição intransigente das suscitadas, até a presente data não foi possível.

Como a data base da categoria é no dia 1º de março, como atestam cópias autênticas dos acordos firmados com as suscitadas, (docs. 05, 06 e 07), vem o suscitante cumprir o que determina o artigo 616, parágrafo 3º da CLT requerendo a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo, de logo, como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 08).

Segue anexo, também, cópia da presente petição e da pauta de reivindicações para o envio as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, vir a contestar o presente feito sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se, posteriormente, procedente o presente Dissídio com a aprovação de toda a pauta apresentada.

Requer, ainda, a condenação das suscitadas no pagamento de todas as custas processuais e honorários adv



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



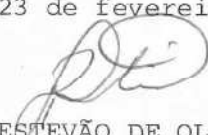
3.

catícios.

Protestando provar o alegado por todos os
meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada
posterior de documentos.

Pede e espera o deferimento.

Recife, 23 de fevereiro de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

MAURÍCIO RANDS
OAB 8332



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE , por seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, C.P.F. nº.. 047.876.924-53 com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - Pernambuco.

OUTORGADOS : Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0028 e, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURICIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450 e RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral , mais os especiais para acordar, discordar, transigir , receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. inclusive substabelecer. Os autorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 22 de 02 de 1990

Conteúdo
2.º Ofício

CARTORIO P. GUERRA
JOÃO DIAS DE ANDRADE
Tribunal

Reconheço a firma José Raimundo de Araújo

Recife, 22 de FEVEREIRO de 1990

Em testemunha de verdade

Lula Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

otóxico

de Isabela foi submetido a necropsia tendo sido diagnosticada "indeterminada" a sua **causa mortis**. No entanto, parte das vísceras da criança foi encaminhada para exame toxicológico, ao mesmo instante em que a mãe denunciava o caso à Polícia. Dona Maria Dolorosa, ainda inconformada com o triste fato, continua afirmando que mataram a pequena Isabela; o que só poderá realmente ser comprovado após a entrega do laudo toxicológico do IML.

Em entrevista exclusiva a **FOLHA DE PERNAMBUCO**, Maria Dolorosa diz que não possui inimigos, e que não entende porque teriam praticado esse gesto contra a filha.

Bicho de ética

Drausio José Henrique da Silva, que enche o peito ao dizer que, no Estado, o "jogo-do-bicho" graças a Deus, não tem nada a ver com o crime ou com tóxico.

do nos Estados Unidos e Japão.

JOAQUIM

O prefeito do Recife, Joaquim Francisco, de tanto usar a cor amarela nas suas obras e de só vestir camisas amarelas já conseguiu introduzir um novo verbo na linguagem política Estadual: 'Amarelar. Com sua provável candidatura ao Governo do Estado, quem vem apoiando anuncia: "amarelou".

INDICAÇÃO

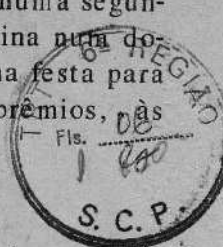
O senador Ney Maranhão (PME), um dos primeiros senadores a apoiar Collor, não aceita a indicação de Carlos Chiarelli (PFL-

evento começa numa segunda-feira e termina num domingo, com uma festa para entrega dos prêmios, às 16h.

POSSE

Os Diretórios Acadêmicos de Jornalismo e Relações Públicas da Universidade Católica de Pernambuco promoverão em conjunto a posse do novo chefe do Departamento de Comunicação Social da Universidade.

Após realizar uma eleição no ano passado, onde foram indicados três nomes à Reitoria da Unicap, os D. A's souberam que o novo chefe do Departamento seria Carlos Benevides, um dos componentes da lista.



FRANÇA BRINDES

COMUNICA AOS SEUS CLIENTES, QUE JÁ CHEGARAM MOSTRUÁRIO DE Folhinhas e Calendários. AGUARDAMOS SUA VISITA

PARA RETIRADA DE SEUS PEDIDOS:

Rua Velha, 351 - Boa Vista - Recife

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SENALBA-PE — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários do Clube de Campo Alvorada, da Fundação Ruben Berta, do BNB Clube e do Conselho Regional de Psicologia — 2ª Região, em Pernambuco, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 de fevereiro de 1990, na sede do Sindicato, rua do Pombal, 626, Santo Amaro — Recife-PE, às 18:00 horas em 1ª Convocação com 2/3 da Categoria e às 19:00 horas em 2ª Convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, Recife, 02 de fevereiro de 1990.

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA-PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, torna público que fará realizar Tomada de Preços conforme a seguir está explícito:

EDITAL	DIA	HORA	OBJETO
01-90-CPL	19.02.90	14:30	Tubos e conexões de polietileno
02-90-CPL	19.02.90	16:00	Compressor portátil relativo
03-90-CPL	19.02.90	15:00	Tubos e conexões de polietileno PVC
04-90-CPL	19.02.90	16:30	Máquinas de calcular e escrever
05-90-CPL	20.02.90	14:30	Tubos e conexões de ferro
06-90-CPL	20.02.90	15:00	Compressor e motor elétrico
07-90-CPL	20.02.90	15:30	Tubos e conexões de polietileno PVC
08-90-CPL	20.02.90	16:30	Tubos e conexões de PVC
09-90-CPL	21.02.90	14:30	Tubos e conexões de polietileno PVC
10-90-CPL	21.02.90	15:30	Tubos e conexões de PVC
11-90-CPL	21.02.90	16:30	Tubos e conexões de ferro
12-90-CPL	21.02.90	17:00	Tubos e conexões de ferro

Os editais encotrar-se-ão à disposição dos interessados na Divisão de Compras da COMPESA, na av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE.

Recife, 02 de fevereiro de 1990.

JORGE BITTENCOURT ROMAGUERA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPESA**



Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos empregados do Clube de Campo Alverada, da Fundação Rubem Berta, do BHB Clube e do Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região, em Pernambuco, para deliberação sobre a campanha salarial de mil novecentos e noventa.

Aos treze dias do mes de fevereiro de mil novecentos e noventa, às 19,00 (dezenove) horas, em segunda convocação, conforme Edital publicada no jornal "folha de Pernambuco" do dia 03.02.90, reuniram-se os empregados do Clube de Campo Alverada, da Fundação Rubem Berta, do BHB Clube e do Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região, em Pernambuco, na sede do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SETHALBA-PE, localizada na Rua do Pombal nº 626, Santo Amaro, Recife - PE, para deliberar, em Assembleia, sobre a campanha salarial do exercício março/1990 a fevereiro/1991. O Presidente do Sindicato, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, deu

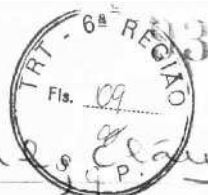
início aos trabalhos explicando aos presentes os objetivos da reunião. A categoria elegeu para presidir os trabalhos o próprio Presidente do Sindicato que, por sua vez, convocou o Diretor PAULO AUSTREGÊLIO VIEIRA DE CARVALHO para secretariar os trabalhos, procedendo-se, de imediato, a leitura do Edital de convocação onde constam os seguintes itens: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Após todos os presentes tomarem conhecimento do conteúdo do Edital de Convocação o mesmo foi considerado como aprovado não havendo impugnações ou protesto facultou-se a palavra aos presentes para discussões do item "a" apresentando-se propostas que passaram a fazer parte da pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para a Assembleia e todas com

boas foram votadas e aprovadas pela Assembleia, passando, assim, a constituir a pauta de reivindicações da forma que passamos a transcrevê-las: Cláusula 1ª - Reajuste: Os trabalhadores terão seus salários reajustados na base de 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º/03/89 a 28/02/90, de acordo com os índices do D.I.E.E.S.E. Cláusula 2ª - Produtividade: Sobre os salários reajustados, de conformidade com a cláusula anterior, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), a título de produtividade; Cláusula 3ª - Hora Extra: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); Cláusula 4ª - Adicional noturno: O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será remunerado à base de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 5ª - Ticket-Refeição: Serão fornecidos aos empregados Ticket-Refeição no valor de 05 (cinco) BRLs cada, e no total de dias trabalho dos mensalmente. Cláusula 6ª - Auxílio-Doença: O empregador complementará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o empregado não sofra redução salarial

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Ela Sra. Campos, 188
AUTENTICAÇÃO
Nota conferida original. Deu B

ECFE 22 FEV 1990

enquanto estiver sob benefício da Previdência. Cláusula 7ª - Aviso Prévio Especial: Ao empregado com quarenta ou mais anos de idade e; que tenha cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitido, receberá dois avisos-prévios. Cláusula 8ª - Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo empregador será duas vezes o salário mínimo; Cláusula 9ª - Estabilidade: A empregada gestante terá estabilidade de até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente; o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de cento e vinte dias após o retorno do mencionado auxílio. Cláusula 10ª - Pagamento de salário: Os salários serão pagos semanalmente, sendo que na última será aplicada a inflação do próprio mês. Cláusula 11ª - Delegado Sindical: Será criada a figura do Delegado Sindical com o mesmo mandato e prerrogativa da Diretoria do Sindicato. Cláusula 12ª - Plano de Saúde: Será oferecido Plano de saúde aos servidores, com ônus total para a empresa. Cláusula 13ª - Ganho real: Será dado ao trabalhador um percentual de 20% (vinte por



ento) a título de ganhos reais. Cláusula 14ª - P.C.C.S.: A empresa se compromete a criar Plano de Cargos e Salários por técnicos especializando e com a participação dos trabalhadores. Cláusula 15ª - Taxa assistencial: Será descontada no mês de abril, a taxa de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador em favor do Sindicato. Cláusula 16ª - Data-base: A data-base da categoria é o dia 1º de março. Encerrada a votação das cláusulas retro-mencionadas o Sr. Presidente indagou aos presentes se alguém pretendia fazer uso da palavra. Como nenhum dos presentes se manifestou a respeito foi realizada a votação por escrutínio secreto, aprovando-se as cláusulas por unanimidade, não havendo voto nulo, em branco ou em separado e não se registando protestos ou impugnações. Esgotado o item "a", passou-se à discussão do item "b". O Sr. Presidente explicou aos presentes as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi facultada a palavra à Assembleia, mas nenhum dos presentes se manifestou a respeito. Em seguida foi o item "b" colocado em votação, mas

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Metá conforme original. Des. 10

FEFE. 22 FEV 1990

condições do item "a". Encerrada a
votação procedeu-se à apuração do
item "b" que foi aprovado por una-
nimidade sem votos nulos, em may-
or ou em separado e não ocorren-
do protestos ou impugnações. Nada
mais havendo a ser tratado a As-
sembleia foi dada por encerrada.
Eu, Paulo Antezêulo Vieira de Cawa-
lho, lavrei a presente Ata para que
produza seus jurídicos e legais e-
feitos. Recife, PE, 13 de fevereiro de 1955.

Paulo Antezêulo V. de Cavalho

Antezêulo

Ata da assembleia convocada para o dia 13 de fevereiro para cam-
panha salarial das categorias com da-
ta base em março.

- 001 ~~Ata~~
- 002 ~~Ata~~
- 003 ~~Ata~~
- 004 ~~Ata~~
- 005 ~~Ata~~
- 006 ~~Ata~~
- 007 ~~Ata~~
- 008 Clipping D. P. do Pulo
- 009 Osmar Domingos Souto
- 010 Regiane Maria Fumetto Xavier
- 011 ~~Ata~~
- 012 José Cláudio Miranda
- 013 ~~Ata~~
- 014 ~~Ata~~
- 015 ~~Ata~~
- 016 ~~Ata~~
- 017 ~~Ata~~
- 018 ~~Ata~~
- 019 ~~Ata~~
- 020 ~~Ata~~
- 021 ~~Ata~~
- 022 CIBDO
- 023 Antônio
- 024 ~~Ata~~
- 025 ~~Ata~~
- 026 ~~Ata~~
- 027 ~~Ata~~
- 028 Maria das Graças Silva

3º OFÍCIO DE NOTAS
Arnelo Naciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
Apresentado. Dou 23 de 1990
Recife.
Arnelo Luiz da Silva
3º Substituto



O BNB CLUBE DO RECIFE, neste ato representado pelo sr. Otávio Siqueira de Oliveira, presidente, casado, brasileiro, residente nesta cidade e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação profissional dos trabalhadores, representado pelo seu presidente José Raimundo de Araújo, conforme deliberação da assembleia geral do dia 20 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL

- A partir de 1º de março de 1989, o salário dos funcionários do BNB Clube será reajustado em 20% (vinte por cento) sobre o salário pago em fevereiro.

02 - HORA EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 50% (cinquenta por cento).

03 - MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelo BNB Clube, nunca será inferior a 1.3 (um ponto três) vezes o Piso Nacional de Salários.

04 - ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T. será pago à base de 25% (vinte e cinco por cento).

05 - REFEIÇÕES

- O BNB Clube fornecerá uma refeição diária aos seus empregados sem nenhum ônus para os trabalhadores, onde o BNB Clube mantiver restaurante em funcionamento.

06 - JORNADA DE TRABALHO

- A jornada máxima de trabalho do BNB Clube é de quarenta e quatro horas semanais, sem prejuízo salarial dos trabalhadores.

07 - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL

- O BNB Clube pagará aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade e que tenham sete ou mais anos de serviços prestados à Entidade.

08.- DIFERENÇA DE FAIXA SALARIAL

- O FNB Clube manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior, conforme matriz salarial, a partir de 01/03/1989.

09 - DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de Março.

Recife, 1º de Março de 1989.



Ovídio Simões de Oliveira

Representante do FNB CLUBE DO RECIFE



JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO

Presidente-SENALBA-PE.

Advogado do SENALBA-PE.



DO TRABALHO
Regional / PE
Acordo Coletivo, protocolado
n.º 008076 / 1989,
de acordo com o Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho
Recife, 11 de ABRIL de 89
Jaqueline
DIRETOR

Em, 11 de ABRIL de 1989
Jaqueline
Delegado Regional de Trabalho / PE



O CLUBE DE CAMPO ALVORADA, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Israel do Moraes Pereira, médico, casado, residente na Cidade de Olinda e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação, profissional dos trabalhadores, representado pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, conforme de liberação da assembléia Geral do dia 20 de fevereiro de 1989, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL

- A partir de 1º de março de 1989, o salário dos funcionários do Clube de Campo Alvorada será de 1.15 (Um ponto quinze) vezes o Piso Nacional de Salário.

02 - HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 50% (cinquenta por cento).

03 - ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T será pago à base de 25% (vinte e cinco por cento).

04 - AUXÍLIO DOENÇA

- O Clube de Campo Alvorada fará a complementação do auxílio doença pago pela Previdência Social de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

05 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- O Clube de Campo Alvorada pagará Aviso Prévio Especial de 60 (sessen-

ta) dias aos seus empregados que tenham 45 anos ou mais de serviços prestados à entidade.



06 - DIFERÊNCIA DE FAIXA SALÁRIAL

- O Clube de Campo Alvorada manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior.

07 - DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de março.

08 - VIGÊNCIA

- 1º de março / 89 a 29 de fevereiro de 1990.

Recife, 1º de março de 1989


Representante do CLUBE DE CAMPO ALVORADA


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALRA-PE


Advogado - SENALRA - PE.

DECRETO DO
Delegado Regional / PE
O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
em 11 de Abril de 1989, nº 008076 /1989,
está em conformidade com os termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho
Recife, 11 de Abril de 1989
Jaalme
DIRETOR DE P.E. 1

V I S T O
Em, 11 de Abril de 1989
Jaalme
Delegado Regional de Trabalho PE



A FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, entidade oficial com sede em Porto Alegre - RS, em 18 de novembro, 800 e filial em Recife à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 6133 - Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, advogado, brasileiro, casado, OAB - PE 7227 CPF nº 153.184.104 - 10 e residente à Rua Santo Elias nº 38 Aptº 602 - Espinheiro - Recife - PE e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco SENALBA - PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, através de seu presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela assembléia Geral da Categoria profissional, realizada em 20 de fevereiro de 1989 firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º REAJUSTE

- Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de março de 1989, à base de 60%(sessenta por cento) sobre os salários percebidos em fevereiro de 1989, sem direito a qualquer reposição salarial que venha a ser determinado pelo Governo relativamente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1989, reajuste esse que será concedido guardada a proporcionalidade quanto à data de admissão e respeitado o art. 461 e par. 1º da C.L.T.

2º HORAS EXTRAS

- As horas extras que excederem a jornada de trabalho serão remuneradas à base de 80(oitenta por cento).

3º MENOR SALÁRIO PAGO

- A partir da assinatura do presente acordo, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA pagará aos seus empregados salários nunca inferiores a 1.2 (Um ponto do Piso Nacional de Salários).

4º COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

- A FUNDAÇÃO RUBEN BERTA fará a complementação do Auxílio-doença, pago pela Previdência Social, pelo prazo de 05 (cinco) meses consecutivos, a partir do 169. dia da concessão de benefício previdenciário.

5º JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente negociação será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6º ESTABILIDADE

- a) a gestante terá estabilidade, a partir do parto, até 90 (noventa) dias, após o término da licença prevista no art. 392 da C.L.T.
- b) os empregados em gozo de acidente de trabalho terão estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir do retorno ao emprego, excetuando os casos de acidentes ocorridos durante o trajeto de ida e volta, para o trabalho, a não ser em caso de transporte em condução da empregadora.

7º REFEIÇÕES

- A FUNDAÇÃO RUBEN BERTA fornecerá, aos seus empregados urbanos "tickets" refeição, em número de 22 (vinte e dois) por mês no valor unitário de NCZ\$0,95 (noventa e cinco centavos), nesta data, absorvendo a empregadora a importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do benefício ora estipulado.

8º VALE TRANSPORTE

- Os empregadores fornecerão Vale-Transporte nos termos da Lei.

9º DIA DE FOLGA

- Os empregados que não faltarem ao serviço durante um exercício, terão como prêmio um dia de folga anualmente.

10º ACORDO ANTERIOR

[Handwritten signature]

Cont: . . .

- Ficam acordados todos os itens do acordo anterior que não obtiverem
votos no atual acordo.

11º DESCONTO ASSISTENCIAL

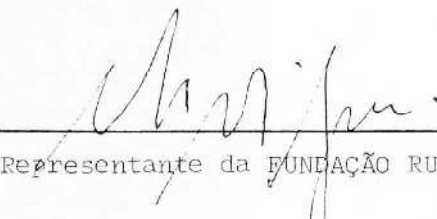
- no mês de abril de cada ano a FUNDAÇÃO RUBEN BERTA descontará, em favor
do SENALBA, importância equivalente a 1%(um por cento) do salário de
cada empregado, sindicalizados ou não.

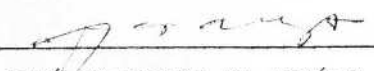
12º DATA-BASE

- a FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e o SENALBA elegem de comum acordo o dia 01 de
março como DATA-BASE para toda categoria.

13º VIGÊNCIA

- 1º de março de 1989 a 29 de fevereiro de 1990.


Representante da FUNDAÇÃO RUBEN BERTA


JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA - PE.


Advogado SENALBA - PE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 007367 / 19 89,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 29 de março de 19 89

Iscaiel
DIRETOR D. E. T.

V I S T O

Em, 29 de março de 19 89

[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
CATEGORIA DATA-BASE MARÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os trabalhadores terão seus salários reajustados na base de 100% (CEM POR CENTO) da inflação acumulada no período de 19/03/89 a 28/02/90, de acordo com os índices do D.I.E.E.S.E.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários reajustados, de conformidade com a cláusula anterior, será aplicado o percentual de 10%(DEZ POR CENTO) a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100%(CEM POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será remunerado à base de 50%(CINCOENTA POR CENTO).

CLÁUSULA QUINTA : TICKET-REFEIÇÃO

- Serão fornecidos aos empregados Ticket-Refeição no valor de 05(CINCO) BTNs cada, e no total de dias trabalhados mensalmente.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA SEXTA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O empregador complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o empregado não sofra redução salarial enquanto estiver sob benefício da Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Ao empregado com quarenta ou mais anos de idade e que tenha cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitido, receberá dois avisos-prévios.

CLÁUSULA OITAVA : MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelo empregador será duas vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA : ESTABILIDADE

- A empregada gestante terá estabilidade até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente; o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de cento e vinte dias após o retorno do mencionado auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos semanalmente sendo que na última será aplicada a inflação do próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DELEGADO SINDICAL

- Será criada a figura do Delegado Sindical com o mesmo mandato e prerrogativa da Diretoria do Sindicato.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : PLANO DE SAÚDE

- Será oferecido Plano de Saúde aos servidores, com ônus total para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : GANHO REAL

- Será dado ao trabalhador um percentual de 20%(VINTE POR CENTO) a título de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : PCCS

- A empresa se compromete a criar Plano de Cargos e Salários por técnico especializado e com a participação dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontada no mês de abril, a taxa de 1%(HUM POR CENTO) do salário de cada trabalhador em favor do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DATA - BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de março.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 23 dias do mês de
Fevereiro de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PRCC. TRT-DC-08/90
contendo 21 folhas, todas numeradas.

lks
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 6ª Região.

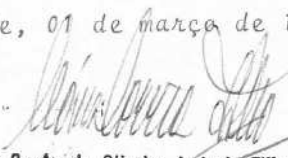
Recife, 23.02.90

Alvarinho
Diretor do S.C.P.



Designo o dia 16 de março,
às 10:00 horas para audiência de
conciliação e instrução. Notifi-
quem-se às partes e a D^{ta} Procu-
radoria Regional.

Recife, 01 de março de 1990


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRI 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 74 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Ppresidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-074790
(DC-08790) XT BA



Ao
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Es-
tado de Pernambuco - SENALBA
Rua da Aurora, 295 - conj. 401
Boa Vista - Recife - PE
50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
			REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:		Gabinete da Presidência	
	ENDEREO:		Oito do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato dos Empregados em Entidades Cul- turais Recreativas, de Assistência Social - SENALBA	
	ENDEREO		Rua da Aurora, 295 - conj. 401 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
090390				

Mod. TRT 185

NOT - SE - TRT - GP - 747/90

(DC-08/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CLUBE DE CAMPO ALMORADA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 75 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

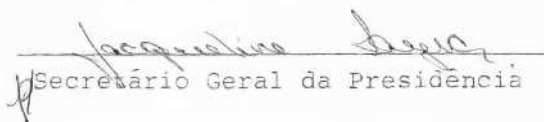
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Ppresidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-075/90
(DC-08/90)

Ao
Clube de Campo Alvorada
Estrada de Aldeia s/n - Km 14
Aldeia - Camaragibe - PE
54.750



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME		DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Clube de Campo Alvorada do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Clube de Campo Alvorada			
	ENDEREÇO			
	Estrada de Aldeia s/n - Km-14 - Aldeia			
CIDADE		ESTADO		
Camaragibe - 54.750		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09-03-90		[Assinatura]		

Mod. TRT 105

NOT - nº-TRT-GP-75/90

(DC-08/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BNB - CLUBE DO RECIFE
8

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 076/ 90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

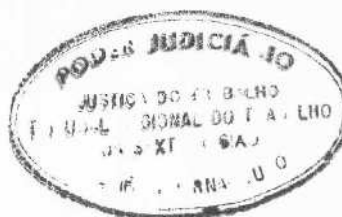
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-076/90

Ao
BNB- Clube do Recife
Av. Conde da Boa Vista, 800
Boa Vista - Recife - PE
50.060



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: GOVERNADOR REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
	ENDEREÇO: Quil. do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	BNB- Clube do Recife			
	ENDEREÇO			
	Av. Conde da Boa Vista, 800 - Boa Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.060		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
08.02.90				
Mod. TRT 185				
Not. nº - GP - 76/90				
(De-08/90)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação Rubem Berta

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 77 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-077/90
(DC-08/90)

A
Fundação Rubem Berta
Av. Mascarenhas de Moraes, 6133
Imbiribeira - Recife - PE
51.031



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Fundação Rubem Berta			
	ENDEREÇO			
	Av. Mascarenhas de Moraes, 6133-Imbiribeira			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 51031		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
8/13/90		6		
Mod. TRT 100				
101-TRT-GP-77/90 (DC-08/90)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Conselho Regional de Psicologia - 2a. Região

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 78 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

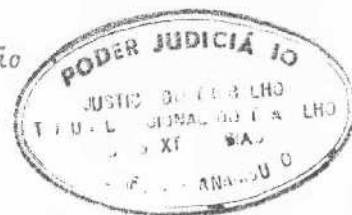
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-078/90
(DC-08/90)

Ao
Conselho Regional de Psicologia - 2a. Região
Rua José Bonifácio, 321
Torre - Recife - PE
50.710



N.º	REMETENTE	
	NOME: REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região	
	ENDEREÇO	
	Rua José Bonifácio, 321 Torre	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.710	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	12/3/90	

Mod. TRT 100

NOT. nº-TRT-GP-78/90

(DC-08/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

*Recife, 21 jul.
1990*



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP- 79/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 08/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outras (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Ppresidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1990. Ass) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ao primeiro dia do mês de março de 1990.

Jaqueline Lages
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-79/90
(DC-08/90)

A
Procuradoria Regional do Trabalho
NESTA



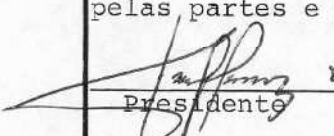


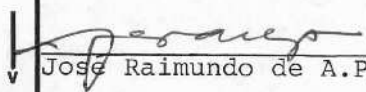
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-08/90 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES '
CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSITÊN-
CIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMA -
ÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER -
NAMBUCO - SENALBA (Suscitante) E
CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTRAS '
(04) (Suscitadas)

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do TRT Dr. Francisco Solano Codoy Magalhães, na presidência dos trabalhos, e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. Waldir Bitu Filho, compareceram: Sr. José Raimundo de Araújo, Frederico Benevides Rosendo, Ricardo Estevão de Oliveira, respectivamente, presidente e advogados do Sindicato suscitante, Sr. Otávio Siqueira de Oliveira, Dra. Elzany Cintra de Moraes, respectivamente, presidente e advogado do BNB. Abertos os trabalhos, pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que presentemente encontram-se firmados acordos coletivos de trabalho com todas as suscitadas dependendo apenas de fechamento de pequenos detalhes formais. Desta forma requerem prazo para este Tribunal para apresentação e posterior homologação dos referidos termos acordados. Requeru a advogada do BNC-Clube do Recife a juntada aos autos da procuração por instrumento particular, adiantando que concorda com os termos do pedido formulado pelo advogado do Sindicato suscitante. Face à alegação das partes que chegaram a um entendimento amigável, com a lavratura de uma acordo com cada empresa suscitada, foi concedido um prazo de 72:00 horas para que os termos dos 04 acordos sejam anexados ao processo. Assim até o dia 21 de março os acordos deverão ser juntados aos autos. Após a anexação, o processo deverá ser remetido à douta Procuradoria Regional para os fins de direito. Para homologação do acordo foi designado o dia 22 de março, às 15:00 horas. Cientes as partes. Os advogados dispensaram a publicação da pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por min secretária que a lavrei. //////////////////////////////////


Presidente


José Raimundo de A. Paes


Procuradoria


Frederico Benevides Rosendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Ricardo Estevão de Oliveira

Otávio Siqueira de Oliveira

Elzany Cintra de Moraes

Secretaria

COPIA
13/12/2011

V

bnb clube RECIFE

Sociedade Recreativa dos Funcionários do
Banco do Nordeste do Brasil S/A
C. G. C./M. F. 10.986.727/0001-43



PROCURAÇÃO

O BNB-Clube do Recife, sediado na 5ª Travessa Dr. Dourado, S/Nº - Janga - Paulista - PE, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda nº 10.986.727/0001-43, sociedade civil de direito privado, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. OTÁVIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Joaquim Alves da Silva Neto, Glynne Pomposo da Silva, Geraldo Vilar Correia Lima, José Teixeira Coelho, Albene Correia da Rocha, José Vianney Mendonça de Alencastro e Elzany Cintra de Moraes, advogados, brasileiros, residentes e comarcados na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscritos no CPF do Ministério da Fazenda sob nºs. 002302514-04, 004833204-63, 004940624-87, 004556954-15, 002403034-15, 006277204-04 e 085352564-15, respectivamente, a quem confere poderes para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as instruções expedidas pelo BNB-Clube do Recife, representar e defender os interesses do mandante nas áreas judiciais e administrativas, inclusive, como preposto na Justiça do Trabalho, para os efeitos do § 1º do artigo 843 da CLT; receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantia que lhe forem devidas, desistir de ações ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens, em arrematação, pedir adjudicação de bens, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo em favor de advogado designado por este BNB-Clube.

Paulista-PE, 24 de janeiro de 1989.

BNB - CLUBE DO RECIFE

C.G.C. M.F. 10.986.727.0001-43

Ótávio Siqueira de Oliveira

Presidente

CGC. nº 005.966.124-00

CARFÓRIO COSTA LIMA		4.ª Tab. de Nomes
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - T. 10.986.727.0001-43		
Bel. Joseph Vilar Correia Lima - T. 10.986.727.0001-43		
José Vianney Mendonça de Alencastro - T. 10.986.727.0001-43		
Elzany Cintra de Moraes - T. 10.986.727.0001-43		
Albene Correia da Rocha - T. 10.986.727.0001-43		
Joaquim Alves da Silva Neto - T. 10.986.727.0001-43		
Glynne Pomposo da Silva - T. 10.986.727.0001-43		
José Teixeira Coelho - T. 10.986.727.0001-43		
Ótávio Siqueira de Oliveira - T. 10.986.727.0001-43		
15 / 03 / 90		
Verifique que a presente cópia é a reprodução fiel do original, não se foi arquivado. Dou fé.		

SEDE SOCIAL: 5ª Trav. Dr. Dourado, S/N - Praia de Janga - Fone: 434.1265 - Paulista - PE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

O a petição de nº 003724 que

se segue

Recite, 21 de Março de 1990

Magalhães Lima *Luiza T. Costa*



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

GP-23.02.90



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.
À Procuradoria, por
sa os fins de direito
Em. 03.03.90

Milton Lyra

PROCESSO DC 08/90 Juiz Presidente do TRT 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

153 S 003724

FOLHA
PROTOCOLO GERAL

O SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Dissídio Coletivo de nº 08/90 em que figura como suscitante, VEM, através de seu advogado "in fine" assinado expor e requerer o que se segue:

- Conforme exposto quando da audiência inaugural realizada no dia 16 de março próximo passado, existiam, e se confirmaram, as possibilidades das partes chegarem a um termo conciliatório.

- Portanto, requer, nos termos do artigo 863 da CLT, seja submetidos à homologação os termos do Acordos Coletivos que a acompanham este peça (doc. 01 a 04).

São os termos em que

Pede e espera deferimento.

Recife, 20 de março de 1990

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

loc-01



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O CLUBE DE CAMPO ALVORADA neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. ISRAEL DE MORAIS PEREIRA, médico, casado, residente na Cidade de Olinda e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação, profissional dos trabalhadores, representado pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, conforme deliberação da Assembleia Geral do dia 13 de fevereiro de 1990, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE SALARIAL

- A partir de 1º de março de 1990, o salário dos funcionários do Clube de Campo Alvorada será de 1.15 (Um ponto quinze) vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA - EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T será pago



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



à base de 30%(Trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA : AUXÍLIO DOENÇA

- O Clube de Campo Alvorada fará a complementação do auxílio doença pago pela Previdência Social de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

CLÁUSULA QUINTA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- O Clube de Campo Alvorada pagará Aviso Prévio Especial de 60(sesenta)dias aos seus empregados que tenham 45 anos ou mais e cinco' ou mais de serviços prestados à entidade.

CLÁUSULA SEXTA : DIFERÊNCIA DE FAIXA SALARIAL

- O Clube de Campo Alvorada manterá uma diferença mínima de 10%(dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA : DATA - BASE

- A data - base da categoria é o dia 1º de março.

CLÁUSULA OITAVA : VIGÊNCIA

- 1º de março de 1990 a 29 de fevereiro de 1991.

Recife , março de 1990.

.....
Representante do CLUBE DE CAMPO ALVORADA

.....
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, entidade assistencial com sede em Porto Alegre - RS à Rua 18 de novembro, 800 e filial em Recife à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 6133 - Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Dr. EVERARDO CAVALCANTI GUERRA, advogado, brasileiro, casado, OAB-PE 7227 - CPF nº 153.184.104-10 e residente à Rua Santo Elias nº 38 - Aptº 602 - Espinheiro - Recife - PE é o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco SENALBA - PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, através de seu Presidente, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional, realizada em 18 de fevereiro de 1990 firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de março de 1.990 à base de 120%(cento e vinte por cento) sobre os salários percebidos em fevereiro de 1.990.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA SEGUNDA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 90%(noventa por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT será remunerada à base de 50%(cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA : TICKET-REFEIÇÃO

- serão fornecidos aos empregados Ticket-Refeição no valor de 04(quatro) BTN's cada , em número de 22 por mês.

CLÁUSULA QUINTA : COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

- A Fundação Ruben Berta fará a complementação do Auxílio-doença, pago pela Previdência Social, pelo prazo de 06(seis) meses consecutivos, a partir de 16a dia da concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA : MENOR SALÁRIO PAGO

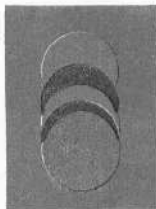
- O menor salário pago pelo empregador será 1.3(um ponto três) vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA : ESTABILIDADE

- A empregada gestante terá estabilidade até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente; o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de cento e vinte dias após o retorno do mencionado auxílio.

CLÁUSULA OITAVA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos quinzenalmente sendo que na última quinzena será



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



aplicada a inflação do próprio mês.

CLÁUSULA NONA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontado no mês de abril , a taxa de 1%(um por cento) do salário de cada trabalhador a favor do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de março.

Recife, março de 1990.

.....
Representante da FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

.....
JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-2ª REGIÃO, neste ato representada pela sua Presidente, LINDAIR FERREIRA DE ARAÚJO e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação, profissional dos trabalhadores, representado pelo seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, conforme deliberação da assembléia geral do dia 13 de fevereiro de 1990, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região serão reajustados com base no índice do IPC/IBGE do mês de fevereiro incidindo sobre esse índice mais quarenta por cento.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários reajustados com base na cláusula primeira incidirá um índice de 10%(dez por cento) a título de produtividade a ser pago da seguinte forma: cinco por cento no mês de março e cinco por cento no mês de abril.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA TERCEIRA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remun^{er}adas com um adicional de 80%(oitenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será remun^{er}ado à base de 50%(cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região fará a complementação do auxílio-doença pago pelo INPS , de modo que o empregado , não sofra redução salarial enquanto estiver sob benefício da Pre^{vi}vidência e por um período de seis meses.

CLÁUSULA SEXTA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- O empregado com quarenta ou mais anos de idade e que tenha oito ou mais anos de serviço prestado à entidade , se demitido , rece^{be}rá dois avisos-prévios.

CLÁUSULA SÉTIMA : MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região será um salário mínimo e meio(1.5).

CLÁUSULA OITAVA : ESTABILIDADE

- A empregada gestante terá estabilidade de até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente. O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade pelo mesmo período , quando do retorno do benefício previdenciário.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA NONA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, quinzenalmente, sendo que, quarenta por cento na primeira quinzena e sessenta por cento na segunda quinzena. Nessa segunda quinzena, o valor pago será o correspondente ao salário do mês anterior acrescido da inflação do mês em curso, descontado o adiantamento da 1ª quinzena.

CLÁUSULA DÉCIMA : PLANO DE SAÚDE

- A Direção do Conselho Regional de Psicologia reunir-se-á com os trabalhadores da entidade a fim de examinar a viabilidade de implantação de um Plano de Saúde. Esta reunião ocorrerá num prazo máximo de noventa dias, podendo acontecer em tempo menor. Na avaliação da questão ficará definido, caso se estabeleça o convênio, a forma de rateio entre a entidade e os trabalhadores com os gastos do retro-mencionado convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PCCS

- A entidade se compromete a fazer a implantação do Plano de Cargos e Salários num prazo máximo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : TAXA ASSISTENCIAL

- No mês de abril, será descontada a taxa de 1%(hum por cento) do salário de cada trabalhador em benefício do Sindicato e a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de março. 



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente *Acordo Coletivo* ~~Acordo Coletivo~~ é de 1º de março de 1990 a 29 de fevereiro de 1991.

Recife , março de 1990.

Sidney Farias de Araújo

Representante do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-2ª REGIÃO.

José Raimundo de Araújo

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O BNB CLUBE DO RECIFE, neste ato representado pelo Sr. OTÁVIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, presidente, casado, brasileiro, residente nesta cidade e o Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, órgão classista de representação profissional dos trabalhadores, representado pelo seu presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, conforme deliberação da assembléia geral do dia 13 de fevereiro de mil novecentos e noventa, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE SALARIAL

- O reajuste salarial dos funcionários do BNB Clube com vigência a a partir de 1º de março de 1990 será de conformidade com a tabela salarial em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA TERCEIRA : MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelo BNB Clube nunca será inferior a 1.3 (um ponto três) vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será pago à base de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA : REFEIÇÃO

- O BNB Clube fornecerá uma refeição diária aos seus empregados sem nenhum ônus para os trabalhadores e onde o Clube mantiver restaurante em funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada máxima de trabalho do BNB Clube obedece à legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- O BNB Clube pagará aviso prévio especial de sessenta dias aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade e que tenham sete ou mais anos de serviço.

CLÁUSULA OITAVA : DIFERENÇA DE FAIXA SALARIAL

- O BNB Clube manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior, conforme matriz salarial em anexo.

[Handwritten signature]



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA NONA : DATA-BASE

- A data base da categoria é o dia 1º de março.

CLÁUSULA DÉCIMA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente *sentença normativa* acordo é de 1º de março de 1990 a 29 de fe
vereiro de 1991.

Recife, março de 1990.

.....
Otávio Siqueira da Oliveira

Presidente
Representante do BNB CLUBE DO RECIFE

.....
JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO

Presidente-SENALBA-PE

bnb clube

RECIFE

P L A N O D E C A R G O S E S A L Á R I O S

Sociedade Recreativa dos Funcionários
do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Matriz Salarial

Vigência : 01/03/90

C A R G O S	NÍVEIS SALARIAIS E VALORES (CZ\$)																																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
NUTRICIONISTA	4.777,00	4.942,00	5.190,00	5.449,00	5.653,00	5.996,00	6.214,00	6.634,00	6.852,00	7.191,00	7.552,00	7.914,00	8.328,00	8.744,00	9.180,00	9.638,00	10.122,00	10.628,00	11.158,00	11.717,00	12.304,00	12.916,00	13.561,00	14.239,00	14.952,00	15.700,00	16.486,00	17.389,00	18.175,00	19.084,00	20.037,00	21.164,00	22.092,00	23.197,00	24.356,00	25.574,00		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO																																						
COZINHEIRO																																						
C A I X A																																						
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO																																						
AUXILIAR DE COZINHEIRO																																						
ASSESSOR DE DIRETORIA																																						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																																						

B N D - CLUBE DO REGRY

CGCMAT 18.988/72

[Signature]

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Regry

Clube do Reg

B N B - CLUBE DO RECIFE

C.G.M.F. 18.988/73

Diário S. Quarta de Oliveira Reg. 8.º de Alameda

Presidência



Obs: REAJUSTE DE 83,30 % DE CONFORMIDADE
COM A VARIACAO DO SALARIO MINIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

46



44

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Procuradoria Regional da 1ª Região
Nesta data, recebi este, _____ Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 21 de 03 de 1970

Escritório do Trabalho e Previdência
Procurador: Ovídio Gaspar
Recife, 21 de 03 de 1970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

49

T.R.T. - DC Nº 08/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE -
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAL-
BA.

SUSCITADO : CLUBE DE CAMPO ALVORADA e outros (04).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Preliminarmente

Sabem os advogados que representam as
categorias envolvidas que Acordo Coletivo de Trabalho não depende
de homologação, pelo Tribunal. Aliás, este não tem competência
para tanto.

Interessante que, na ata de fls.28 ,
o ilustre advogado do suscitante afirma categórico:" que . presen-
temente encontram-se firmados acordos coletivos de trabalho com
todas as suscitadas dependendo apenas de fechamento de pequenos
detalhes formais . Desta forma requerem prazo para este Tribunal
para apresentação e posterior homologação". E juntam realmente
ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

Não se trata pois de conciliação judi-
cial.

O processo deve ser extinto, sem jul-
gamento de mérito.

2. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal,

e resolva conhecer dos instrumentos de fls.33 e seguintes como
conciliação judicial, opinamos pela sua homologação, por constituir

45



a vontade das partes e não ferir preceitos de ordem pública.

É o parecer.

Recife, 22 de março de 1990.


Geraldo Corrêa Lopes de Andrada
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Nesta data recebidos originais do Procurador
EVERALDO GASPARI ARAÚJO,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 22 de 03 de 19 70

EB

RECEBIDOS NESTA DATA

Em 22 / 3 / 90

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-08/90

Em, 22. 3. 90
hise llloreno
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ CLOVIS VALENÇA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, 22. 3. 90
sjm
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 22. 3. 90
hise llloreno
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Thereza Lafayette Bitu, Gil van de Sá Barreto, Francisco Solano, Jozail Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Maria Carolina Didier, Melqui Rama e João José Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por maioria, acolher a diligência sugerida pela Procuradoria Regional, em mesa, no sentido de notificar os suscitados Clube de Campo Alvorada e Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região, para ratificarem os termos da conciliação de fls., vez que os suscitados BNB Clube do Recife e Fundação Rubem Berta, presente à audiência de julgamento concordaram com os termos da conciliação, vencido o Juiz Francisco Solano, que a rejeitava.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22 de 02 de 1990

REMESSA

Nesta data se remessa os autos

a Secretaria Judiciária.

Recife, 23 de março de 1990.

Margarida Lira

Secretaria do Juízo Pleno
TJPE - 6a. Região

Recebido(a) do(a) SECRETARIA 1ª PLANO

nesta data,

Recife, 23/03/90.

[Assinatura]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLUBE DE CAMPO ALVORADA.

ESTRADA DE ALDEIA S/Nº - KM 14 - ALDEIA - CAMARAGIBE -PE.

CEP:54.750

ASSUNTO: (INTIMAÇÃO)

Fica esse Clube pela presente, intimado para comparecer à Secretaria Judiciária deste E. Regional, localizada no Cais do Apolo nº 739 - 4º andar, a fim de ratificar os termos da conciliação celebrada nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENALBA, suscitante e CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTRAS (04), suscitados, face os termos da Certidão de Julgamento de fls.50.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

DC-08/90

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria de Transportes da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apelo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 109
DESTINATÁRIO		
Clube de Campo Alvorada		
ENDEREÇO		
Estrada de Aldeia 5/100 - KM 14 - Aldeia		
CIDADE	ESTADO	
Camuagibe	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06/04/90	Guss.	

ECT
SEED

Mod. TRY 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



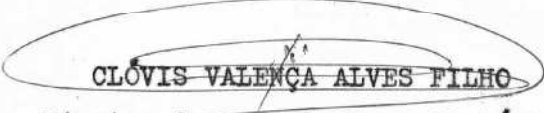
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA- 2ª REGIÃO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº321 - TORRE- RECIFE- PE. CEP:50710

ASSUNTO: (INTIMAÇÃO)

Fica esse Conselho Regional pela presente, intimado para comparecer à Secretaria Judiciária deste E. Tribunal, localizada no Cais do Apolo nº 739 - 4º andar, a fim de ratificar os termos da conciliação celebrada nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENALBA, suscitante e CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTRAS (04), suscitados, face os termos da Certidão de Julgamento de fls.50.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

110

DC. 08/90 DE

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 110
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO: Conselho Reg. de Psicologia - 2ª Região		
R. José Benício nº 321 - Torre		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03/4/90		

ECT
SEED

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEX
TA ERGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

19 APR 1990 004627

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

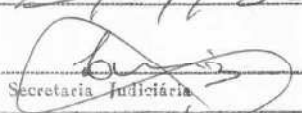


Clube de Campo Alvorada, nos autos do processo nº TRT-DC-08/90, no qual figura como suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA e suscitados CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTROS (04), vem por seu Presidente infra-assinado, em obediência a intimação recebida, expressar a sua concordância com os termos do acordo constante às fls. 33/34.

Assim sendo, requer a juntada da presente petição para os fins de direito.

P. deferimento
Recife, 19 de abril de 1990.


ISRAEL DE MORAIS PEREIRA

Recebido(a) do(a) S. C. P.
nesta data.
Recife, 19/04/80

Secretaria Judiciária

Clube de Campo Alvorada, nos autos do processo
no nº 02-00000-80, em que figuram como demandante, o
nos em virtude de, em virtude de, em virtude de, em virtude de,
- TACAO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENAI E SINCER-
- LOS CLUBES DE CAMPO ALVORADA E OUTROS (LCA), com sede em Recife, inscrita no
- assinado, em obediência a intimação recebida, e, portanto, a sua concordância
- em com os termos do acordo constante de fls. 55/56.

Assim sendo, segue a juntada de presente pe
tição para os fins de direito.

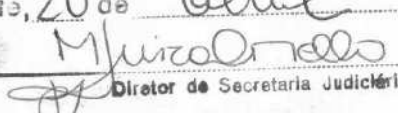
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

de of. nº 029. /ERP-02/PRES/

90, fls. 54. x

Recife, 20 de abril de 1980


Diretor de Secretaria Judiciária

TRABALHO DE MONTAGEM



Conselho Federal de Psicologia

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2.ª REGIÃO (CRP - 02)

Jurisdição MA - PI - CE - RN - PB - PE - AL - FN

Endereço: Rua José Bonifácio, 321 - Torre - Recife - PE - 50710 - Telefone: (081) 228 5138



Recife, 11 de abril de 1990

OF Nº 029/CRP-02/PRES/90

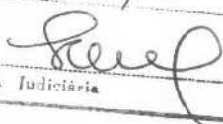
Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar a V.Sª que o sr. ADOLFO RIBEIRO DE BARROS NETO, Carteira de Identidade nº 1.436.599 SSP-PE, irá representar este Conselho na intimação expedida pela Secretaria Judiciária do TRT da 6ª Região, em anexo, para ratificar os termos da Conciliação Celebrada do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/90, entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado de Pernambuco (SENALBA) e o Conselho Regional de Psicologia-2ª Região.

Atenciosamente

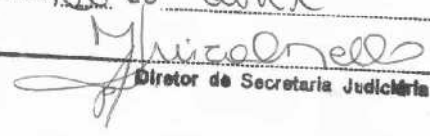

Lindair Araújo
Presidente

Ilmo Sr
Clóvis Valença A Filho
TRT - 6ª Região
NESTA

Recebido(a) do(a) Conselho Reg. Psicólogos
2ª Região
nesta data.
Recife, 20/04/90

Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo nº TRT-4648/90.

Recife, 00 de abril de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária



EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

UNICA DO TRABALHO
1.ª REGIÃO

004648

FOLHA

PROTÓCOLO GERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA- 2ª REGIÃO,
por seu representante, conforme carta nos autos do processo nº TRT-
DC-08/89, no qual figura como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIEN
TAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SENALBA e sus
citados o CLUBE DE CAMPO ALVORADA E OUTRAS (04), vem em obediência
a intimação recebida, expressar a sua concordância com os termos do
acordo constante às fls.38/41.

Assim, requer a juntada da presente peti -
ção, para os fins de direito.

Pede deferimento

Recife, 20 de abril de 1990.

ADOLFO RIBEIRO DE BARROS NETO

ID. 1.436.599(SSP-PE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A),

Recife, 20 de abril de 1990

Mônica Azevedo Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

Realizado em 23/04/90

João Fomace

À danta Procuradoria
Regional para os devidos
fins.

Recife, 24/04/90

[Assinatura]
JUIZ RELATOR

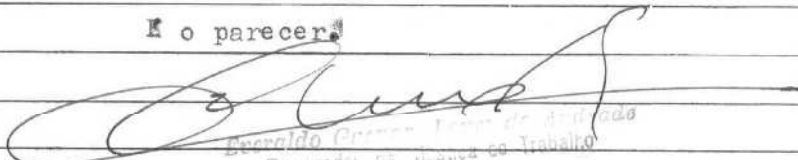
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebi estas autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 24 de 04 de 1990
J

Procurador Regional da Justiça do Trabalho
Everaldo Gaspar
Recife, 24 de 04 de 1990
J

Somos pela homologação das conciliações de fls., que
devem ser aplicadas as suscitadas que se pronunciaram as fls.
53 e 55, substituindo-se as expressões "acordo coletivo" ou deci-
são normativa.

E o parecer.


Everaldo Gaspar
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebi estas autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho
remeto os no Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 03 de 05 de 1990
J

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 04.05.90


Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-DC-08/90.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Valença (Relator), Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Joezil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho, Melqui Roma e João Bandeira,..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: 1- Suscitante e Suscita do Clube de Campo Alvorada: Cláusula 1ª - Reajuste Salarial : A partir de 1º de março de 1990, o salário dos funcionários do Clube de Campo Alvorada será de 1.15 (um ponto quinze) vezes o salário mínimo; Cláusula 2ª - Hora-Extra: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 60% (sesenta por cento); Cláusula 3ª - Adicional Noturno: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T será pago à base de 30% (trinta por cento); Cláusula 4ª - Auxílio Doença: O Clube de Campo Alvorada fará a complementação do auxílio doença pago pela previdência Social de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário; Cláusula 5ª - Aviso Prévio Especial: O Clube de Campo Alvorada pagará Aviso Prévio Especial de 60 (sessenta) dias - aos seus empregados que tenham 45 anos ou mais e cinco ou mais de serviços prestados à entidade; Cláusula 6ª - Diferença de Faixa Salarial: O Clube de Campo Alvorada manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior; Cláusula 7ª - Data-Base: A data base da categoria é o

Certifico e dou fe:

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-08/90..... fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
dia 1º de março; Cláusula 8ª - Vigência: 1º de março de 1990 a
29 de fevereiro de 1991. 2- Suscitante e Suscitada Fundação Ru
bem Berta: Cláusula 1ª - Reajuste: Os empregados terão seus salá
rios reajustados a partir de 01 de março de 1.990 à base de 120%
(cento e vinte por cento) sobre os salários percebidos em feve -
reiro de 1.990; Cláusula 2ª - Hora-Extra: As horas que excederem
à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional-
de 90%(noventa por cento); Cláusula 3ª - Adicional Noturno: O adi
cional noturno de que trata o art. 73 da CLT será remunerada à
base de 50%(cinquenta por cento); Cláusula 4ª - Ticket-Refeição:
Serão fornecidos aos empregados Ticket-Refeição no valor de 04
(quatro) BTN's cada, em número de 22 por mês; Cláusula 5ª - Comple
mentação do Auxílio Doença: A Fundação Rubem Berta fará a comple
mentação do Auxílio-doença, pago pela Previdência Social, pelo -
prazo de 06(seis) meses consecutivos, a partir do 16º dia da con
cessão do benefício previdenciário; Cláusula 6ª - Menor Salário-
Pago: O menor salário pago pelo empregador será de 1.3(um ponto-
três) vezes o salário mínimo; Cláusula 7ª - Estabilidade: A em
pregada gestante terá estabilidade até cento e vinte dias após
o retorno da licença vigente; o empregado em gozo de auxílio- do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-08/90 fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
enja terá estabilidade de cento e vinte dias após o retorno do men
cionado auxílio; Cláusula 8ª - Pagamento de Salário: Os salários -
serão pagos quinzenalmente sendo que na última quinzena será apli-
cada a inflação do próprio mês; Cláusula 9ª - Taxa Assistencial: Se
rá descontado no mês de abril, a taxa de 1%(um por cento) do sala
rio de cada trabalhador a favor do Sindicato; Cláusula 10ª - Data-
base: A data-base da categoria é o dia 1º de março. 3- Suscitante-
e Suscitado Conselho Regional de Psicologia-2ª Região: Cláusula 1ª
Reajuste: Os salários dos trabalhadores do Conselho Regional de
Psicologia da 2ª Região serão reajustados com base no índice do
IPC/IBGE do mês de fevereiro incidindo sobre esse índice mais qua
renta por cento; Cláusula 2ª - Produtividade: Sobre os salários re
ajustados com base na cláusula primeira incidirá um índice de 10 %
(dez por cento) a título de produtividade a ser pago da seguinte
forma: cinco por cento no mês de março e cinco por cento no mês de
abril; Cláusula 3ª - Hora-Extra: As horas que excederem à jornada
normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 80% (oi -
tenta por cento); Cláusula 4ª - Adicional Noturno: O adicional no
turno de que fala o art.73 da CLT será remunerado à base de 50 %

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-08/90... fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
(cinquenta por cento); Cláusula 5ª - Auxílio-Doença: O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região fará a complementação do auxílio-doença pago pelo INPS, de modo que o empregado não sofra redução salarial enquanto estiver sob benefício da Previdência e por um período de seis meses; Cláusula 6ª - Aviso Prévio Especial: O empregado com quarenta ou mais anos de idade e que tenha - oito ou mais anos de serviço prestado à entidade, se demitido, receberá dois avisos-prévios; Cláusula 7ª Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região será um salário mínimo e meio (1.5); Cláusula 8ª - Estabilidade: A empregada gestante terá estabilidade de até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente. O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade pelo mesmo período, quando do retorno do benefício previdenciário; Cláusula 9ª - Pagamento de Salário: Os salários serão pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, quinzenalmente, sendo que, quarenta por cento na primeira quinzena e sessenta por cento na segunda quinzena. Nessa segunda quinzena, o valor pago será o correspondente ao salário do mês anterior acrescido da inflação do mês em curso, des

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-08/90.. fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
contado o adiantamento da 1ª quinzena; Cláusula 10ª - Plano de Sa
úde: A Direção do Conselho Regional de Psicologia reunir-se-á com
os trabalhadores da entidade a fim de examinar a viabilidade de
implantação de um Plano de Saúde. Esta reunião ocorrerá num prazo
máximo de noventa dias, podendo acontecer em tempo menor. Na ava
liação da questão ficará definido, caso se estabeleça o convênio,
a forma de rateio entre a entidade e os trabalhadores com os gas
tos do retro-mencionado convênio; Cláusula 11ª - PCCS: A entida
de se compromete a fazer a implantação do Plano de Cargos e salá
rios num prazo máximo de trinta dias; Cláusula 12ª - Taxa Assis
tencial: No mês de abril, será descontada a taxa de 1%(um por cen
to) do salário de cada trabalhador em benefício do Sindicato e a
título de taxa assistencial; Cláusula 13ª - Data-Base: A data-base
da categoria é o dia 1º de março; Cláusula 14ª - Vigência: A vigên
cia da presente sentença normativa é de 1º de março de 1990 a 29
de fevereiro de 1991. 4- Suscitante e Suscitado BNB Clube do Reci
fe: Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: O reajuste salarial dos fun
cionários do BNB Clube com vigência a partir de 1º de março de 1990
será de conformidade com a tabela salarial em anexo; Cláusula 2ª -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/90 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Horas Extras: As horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto. Cláusula 3ª- Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo BNB Clube nunca será inferior a 1.3 (um ponto três) vezes o salário mínimo. Cláusula 4ª- Adicional Noturno: O adicional no turno de que fala o artigo 73 da CLT será pago à base de 25% (vin te e cinco por cento). Cláusula 5ª- Refeição: O BNB Clube fornecerá uma refeição diária aos seus empregados sem nenhum ônus para os trabalhadores e onde o Clube mantiver restaurante em funcionamento. Cláusula 6ª- Jornada de Trabalho: A jornada máxima de trabalho do BNB Clube obedece à legislação vigente sobre o assunto. Cláusula 7ª- Aviso Prévio Especial: O BNB Clube pagará - aviso prévio especial de sessenta dias aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade e que tenham sete ou mais anos de serviço. Cláusula 8ª- Diferença de Faixa Salarial: O BNB Clube manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior, conforme matriz salarial em anexo. Cláusula 9ª- Data-Base: A data base da categoria é o dia 1º de março. Cláusula 10ª- Vigência: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de março de 1990 a 29 de fe-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/90 fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
vereador de 1991.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 10 de 05 de 1990.

Marciano Reis
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 14 DE maio DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18.05.90

[Assinatura]
Assessoria

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria ~~de Pleno~~ acompanhado do
de PLENO
respectivo acórdão.

Recife, 18.05.1990

[Assinatura]
Assessoria

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 18 de 05 de 1990

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SEQUE

RECIFE, 22 DE MAIO DE 1990

[Assinatura]
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Proc-TRT-DC-08/90

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco-SENALBA

Suscitado: Clube de Campo Alvorada e outras (04)

ACÓRDÃO : EMENTA -

Conciliação que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Tratam os autos de acordos coletivos de trabalho firmados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA-PE e o CLUBE DE CAMPO ALVORADA, FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-2ª REGIÃO e o BNB CLUBE DO RECIFE, conforme termos de fls. 33/44.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina, preliminarmente, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, ou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

A conciliação celebrada pelas partes representa a sua livre e espontânea manifestação de vontade e não fere dispositivos de lei. Homologo-a, pois, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - Proc-TRT-DC-08/90-fls.02

a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: 1 -
Suscitante e Suscitado Clube de Campo Alvorada: Cláusula 1ª - Rea-
juste Salarial : A partir de 1º de março de 1990, o salário dos
funcionários do Clube de Campo Alvorada será de 1.15 (um ponto
quinze) vezes o salário mínimo; Cláusula 2ª - Hora-Extra: As ho-
ras que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas
à base de 60% (sessenta por cento); Cláusula 3ª - Adicional Notur-
no: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da C.L.T. será pa-
go à base de 30% (trinta por cento); Cláusula 4ª - Auxílio Doença:
O Clube de Campo Alvorada fará a complementação do auxílio doença
pago pela previdência Social de modo que o trabalhador não sofra
redução em seu salário; Cláusula 5ª - Aviso Prévio Especial: O Clu-
be de Campo Alvorada pagará Aviso Prévio Especial de 60 (sessenta)
dias aos seus empregados que tenham 45 ou mais e cinco ou mais de
serviços prestados à entidade; Cláusula 6ª - Diferença de Faixa Sal-
larial: O Clube de Campo Alvorada manterá uma diferença mínima de
10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente pos-
terior; Cláusula 7ª - Data-Base: A data base da categoria é o dia
1º de março; Cláusula 8ª - Vigência: 1º de março de 1990 a 29 de
fevereiro de 1991. 2 - Suscitante e Suscitada Fundação Rubem Ber-
ta: Cláusula 1ª: Reajuste: Os empregados terão seus salários rea-
justados a partir de 1º de março de 1.990 à base de 120% (cento e
vinte por cento) sobre os salários percebidos em fevereiro de
1990; Cláusula 2ª - Hora-Extra: As horas que excederem à jornada
normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 90% (no-
venta por cento); Cláusula 3ª - Adicional Noturno: O adicional no-
turno de que trata o art. 73 da CLT será remunerado à base de 50%
(cinquenta por cento); Cláusula 4ª - Ticket-Refeição: Serão forne-
cidos aos empregados Ticket-Refeição no valor de 04 (quatro) BTNs
cada, em número de 22 por mês; Cláusula 5ª - Complementação do Au-
xílio Doença: A Fundação Rubem Berta fará a complementação do Au-
xílio Doença, pago pela Previdência Social, pelo prazo de 06 (seis)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - Proc-TRT-DC-08/90-fls.03

meses consecutivos, a partir do 16º dia da concessão do benefício previdenciário; Cláusula 6ª - Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo empregador será de 1.3 (um ponto três) vezes o salário mínimo; Cláusula 7ª - Estabilidade: A empregada gestante terá estabilidade até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente; o empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de cento e vinte dias após o retorno do mencionado auxílio; Cláusula 8ª - Pagamento de Salário: Os salários serão pagos quinzenalmente sendo que na última quinzena será aplicada a inflação do próprio mês; Cláusula 9ª - Taxa Assistencial: Será descontado no mês de abril, a taxa de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador a favor do Sindicato; Cláusula 10ª - Data-base: A data-base da categoria é o dia 1º de março. 3 - Suscitante e Suscitado Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região : Cláusula 1ª - Reajuste: Os salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região serão reajustados com base no índice do IPC/IBGE do mês de fevereiro incidindo sobre esse índice mais quarenta por cento; Cláusula 2ª - Produtividade: Sobre os salários reajustados com base na cláusula primeira incidirá um índice de 10% (dez por cento) a título de produtividade a ser pago da seguinte forma: cinco por cento no mês de março e cinco por cento no mês de abril; Cláusula 3ª - Hora-Extra: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento); Cláusula 4ª - Adicional Noturno: O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT será remunerado à base de 50 (cinquenta por cento); Cláusula 5ª - Auxílio-Doença: O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região fará a complementação do auxílio-doença pago pelo INPS, de modo que o empregado não sofra redução salarial enquanto estiver sob benefício da Previdência e por um período de seis meses; Cláusula 6ª - Aviso Prévio Especial: O empregado com quarenta ou mais anos de idade e que tenha oito ou mais anos de serviço prestado à entidade, se demitido, receberá dois avisos-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - Proc-TRT-DC-08/90-fls.04

prévios; Cláusula 7ª - Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região será um salário mínimo e meio (1,5); Cláusula 8ª - Estabilidade: A empregada gestante terá estabilidade de até cento e vinte dias após o retorno da licença vigente. O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade pelo mesmo período, quando do retorno do benefício previdenciário; Cláusula 9ª - Pagamento de Salário: Os salários serão pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, quinzenalmente, sendo que, quarenta por cento na primeira quinzena e sessenta por cento na segunda quinzena. Nessa segunda quinzena, o valor pago será o correspondente ao salário do mês anterior acrescido da inflação do mês em curso, descontado o adiantamento da 1ª quinzena; Cláusula 10ª - Plano de Saúde: A Direção do Conselho Regional de Psicologia reunir-se-á com os trabalhadores da entidade a fim de examinar a viabilidade de implantação de um Plano de Saúde. Esta reunião ocorrerá num prazo máximo de noventa dias, podendo acontecer em tempo menor. Na avaliação da questão ficará definido, caso se estabeleça o convênio, a forma de rateio entre a entidade e os trabalhadores com os gastos do retro-mencionado convênio; Cláusula 11ª - FCCS: A entidade se compromete a fazer a implantação do Plano de Cargos e salários num prazo máximo de trinta dias; Cláusula 12ª - Taxa Assistencial: No mês de abril, será descontada a taxa de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador em benefício do Sindicato e a título de taxa assistencial; Cláusula 13ª - Data-Base: A data-base da categoria é o dia 1º de março; Cláusula 14ª - Vigência: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de março de 1990 a 29 de fevereiro de 1991. 4 - Suscitante e Suscitado BNB Clube do Recife: Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: O reajuste salarial dos funcionários do BNB Clube do Recife com vigência a partir de 1º de março de 1990 será de conformidade com a tabela salarial em anexo; Cláusula 2ª - Horas Extras:



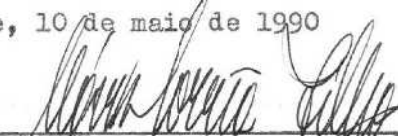
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



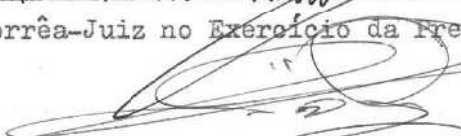
Acórdão - Continuação - Proc-TRT-DC-08/90-fls.05

As horas em que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto. Cláusula 3ª - Menor Salário Pago: O menor salário pago pelo BNB Clube nunca será inferior a 1.3 (um ponto três) vezes o salário mínimo. Cláusula 4ª - Adicional Noturno: O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será pago à base de 25% (vinte e cinco por cento). Cláusula 5ª - Refeição: O BNB Clube fornecerá uma refeição diária aos seus empregados sem nenhum ônus para os trabalhadores e onde o Clube mantiver restaurante em funcionamento. Cláusula 6ª - Jornada de Trabalho: A jornada máxima de trabalho do BNB Clube obedece à legislação vigente sobre o assunto. Cláusula 7ª - Aviso Prévio Especial: O BNB Clube pagará aviso prévio especial de sessenta dias aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade e que tenham sete ou mais anos de serviço. Cláusula 8ª - Diferença de Faixa Salarial: O BNB Clube manterá uma diferença mínima de 10% (dez por cento) entre uma faixa salarial e a imediatamente posterior, conforme matriz salarial em anexo. Cláusula 9ª - Data-base: A vigência da presente sentença normativa é de 1º de março de 1990 a 29 de fevereiro de 1991.

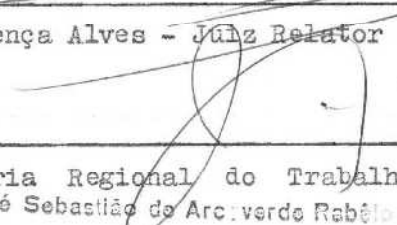
Recife, 10 de maio de 1990



Clóvis Corrêa-Juiz no Exercício da Presidência de
TRT



Clóvis Valença Alves - Juiz Relator



Procuradoria Regional do Trabalho
José Sebastião de Azevedo Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 22 MAI 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 69/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 MAI 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-08/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

26 MAI 1990

Recife, 28 MAI 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 06 de junho de 1990.

mpaes.
p Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS:

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 06 DE junho DE 1990.

mpaes.
p Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	<u>06/06/90</u>
Às	_____ horas
Do (a)	<u>SP0</u>
<u>mpaes.</u> Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Custas pelos suscitados, porém, dispensadas. Arquive-se.

Recife, 21 / 06 / 90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 21 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária